



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4.416/2020

DISPÕE SOBRE O DESCONTO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NAS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado o desconto de 50% (Cinquenta por Cento) aos professores da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual nas tarifas de transporte coletivo explorado, permitido ou concedido pelo Município.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício previsto no Art. 1º desta Lei, o professor deverá comprovar junto ao setor competente, o vínculo empregatício junto à rede Escolar Pública.

Art. 3º - Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulem no Município.

Art. 4º - Mediante convênio, tal benefício poderá ser estendido aos transportes Municipais.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.


ENIS GORDIN
Vereador